DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 02 de julho de 2022 | Ano VI - Edição nº 1155 | Página 1 de 4

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.431
24 de junho de 2022

"Regulamenta a Concessão do Vale Alimentação e/ou Vale Refeição mensal aos Servidores Municipais disposto na Lei Municipal nº 3.232, de 31 de maio de 2022 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, prefeito municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.232, de 31 de maio de 2022 que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e/ou Vale Refeição aos servidores municipais;

CONSIDERANDO o artigo 5º do referido diploma legal que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a referida lei, bem como estabelecer critérios e valores para concessão do vale alimentação e/ou vale refeição para os servidores municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta a concessão do vale alimentação e/ou vale refeição instituído pela Lei Municipal nº 3.232, de 31 de maio de 2022, aos servidores públicos que integrem a Administração Pública direta, inclusive os beneficiários do programa bolsa auxilio.

Art. 2º - O Vale Alimentação e/ou Vale Refeição será fornecido por empresa especializada, ficando o Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observado as normas relativas a licitação pública.

Art. 3º - O Vale Alimentação e/ou Vale Refeição será disponibilizado mensalmente através de cartão magnético ou outro meio equivalente, que poderá ser utilizado nas empresas credenciadas para esse fim.

Art. 4º - Terá direito ao Vale Alimentação e/ou Vale Refeição o servidor ativo da administração direta que cumprir jornada de trabalho superior a 6h diárias e/ou 44h semanais.

§1º - Em se tratando de servidor ocupante de dois cargos, terá ele direito a apenas um único Vale Alimentação/Refeição.

Art. 5º - O Vale Alimentação e/ou Vale Refeição não será, em hipótese alguma:

I - pago em dinheiro;

II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Dec. 7431/22 – fls. 02)

IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

V - computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais.

VI – pago na forma de crédito em conta corrente do servidor.

Art. 6º - O Vale Alimentação e/ou Vale Refeição não será pago aos servidores na ocorrência das seguintes situações:

I – Afastados com ou sem remuneração;

II – No gozo de férias;

III – Na fruição de licenças para:

a. tratamento de saúde;

b. licença-Prêmio;

c. licença gestante, Paternidade, inclusive na modalidade adotante;

Art. 7º - Haverá desconto no valor do Vale Alimentação/Refeição para o servidor que no mês base do benefício tiver mais de 03 (três) faltas;

Parágrafo Único. O desconto de que trata o *"caput"* deste artigo será proporcional ao número de faltas.

Art. 8º - O benefício do Vale Alimentação e/ou Vale Refeição será disponibilizado individualmente para cada servidor que atender os critérios definidos neste decreto, no valor mensal de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de forma retroativo ao servidor, exceto em casos de erro, sem causar prejuízo ao trabalhador.

Art. 9º - Fica o Departamento Pessoal e a Diretoria Municipal de Finanças, responsáveis pelo exato cumprimento do presente regulamento.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 24 de junho de 2022

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO - Eu, MÁRCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883, de 08/06/94, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Diretor de Esportes e emissão de parecer favorável emitido pelo Procurador Jurídico, referente ao processo nº 248/2021, Inexigibilidade nº 004/2022, com base no INCISO I do Art. 25 da Lei Federal nº 8.866/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, RATIFICO e HOMOLOGO em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0031-29, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

.....

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos | **Edital**

CÂMARA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O **Sr. Antônio Eduardo dos Santos**, Presidente da **Câmara da Estância Balneária de Mongaguá/SP,** usando de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO dos cargos de **ANALISTA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, ANALISTA DE PESSOAL, ANALISTA DE PATRIMÔNIO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA, TÉCNICO DE ÁUDIO E IMAGEM, TÉCNICO DE COMPRAS e TÉCNICO DE SECRETARIA**, do Concurso Público nº 01/2022, com publicação da classificação final (após recursos) nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do respectivo Edital de Abertura.
O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração Pública.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Mongaguá, 1 de julho de 2022.

Antônio Eduardo dos Santos
Presidente da Câmara da Estância Balneária de Mongaguá